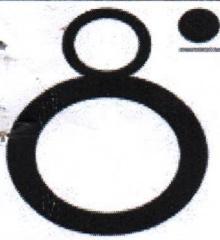


8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo



Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 57.490 de 19/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 05/01/2024, protocolado sob nº 82.913, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 57.490 e averbado no registro nº 51.081 de 19/07/2021 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

**ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONCALVES DOS SANTOS
CNPJ nº 42.899.515/0001-15**

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 19 de janeiro de 2024

Diego Anhelo Notaricola
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 180,64	R\$ 51,43	R\$ 35,16	R\$ 9,52	R\$ 12,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,69	R\$ 3,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211664051818518



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534PJBA000002799DE24L



ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS
Rua José Linhares, 26 - Jordanópolis - São Paulo - CEP: 04830-290

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DA CAPITAL-SP



ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS, estabelecida nesta capital sito na Rua José Linhares, 26, no bairro Jordanópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04830-290. Pelo seu Representante legal, Presidente, Mônica de Melo Gonçalves, brasileira, solteira, empresária e assistente social, RG: 19.744.361-8, SSP/SP – CPF: 174.861.628-57, email: monicaliliane1968@yahoo.com.br, residente e domiciliado nesta capital na rua Altino Martins da Vitória, 524 - Jordanópolis, São Paulo – SP, CEP: 04830-280. Vem requerer a averbação dos documentos, ora apresentados, junto ao registro primitivo da pessoa jurídica.

O requerente não se enquadra nem como ME- Microempresa nem como EPP-empresa de pequeno porte.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

Mônica de Melo Gonçalves
RG: 19.744.361-8 SSP/SP
CPF: 174.861.628-57
Presidente



ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS
Rua José Linhares, 26 - Jordanópolis - São Paulo - CEP: 04830-290



ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS
estabelecida nesta capital sito na Rua José Linhares, 26, no bairro Jordanópolis, na
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04830-290.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS,
estabelecida nesta capital sito na Rua José Linhares, 26, no bairro Jordanópolis, na
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04830-290. Pela sua
Representante legal, Presidente, Mônica de Melo Gonçalves, **CONVOCA** a todos,
através do presente edital, fixado na sede para a Assembleia Geral Ordinária e
Extraordinária, destinada:

Novas Eleições;

Reforma do Estatuto Social

- ART. 1 - Corrigida data de fundação
- ART. 2 - Corrigida sequência de letras
- ART. 3 - Inclusão parágrafos primeiro e segundo
- ART. 11 - Alteração
- ART. 15 - Alteração em seu parágrafo único
- ART. 32 - Alteração
- ART. 33 - Alteração
- ART. 40 - Alteração

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará no dia 01/10/2023 com
primeira chamada às 18:00horas e segunda chamada às 18:30horas, na Rua José
Linhares, 26, no bairro Jordanópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
CEP: 04830-290, às 18:00 horas.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.


Mônica de Melo Gonçalves
RG: 19.744.361-8 SSP/SP
CPF: 174.861.628-57
Presidente



ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ-42.899.515/0001-15

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, para nova Eleição e Reforma do Estatuto Social, realizada em 01/10/2023, na rua José Linhares, 26, no bairro Jordanópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04830-290.

Nº	NOME	RG/RNE	ASSINATURA
01	Isabel Bondon Oliveira	21.512.283-7	Isabel
02	Anna Mendes Fonseca	5.142.533-6	Anna
03	maria Eliete moidis	2537407-7	Eliete
04	Maria Leonora do Nascimento	36.964.122-X	Maria
05	Isabel Caroba dos Santos	32.653.495-8	Isabel
06	Patrícia Louvada Piza	3441459-06	Patrícia
07	Maria Socorro Pereira	16.994.301-X	Maria
08	maria de Lúcia	28.241.772-2	maria
09	Evelyn Gonçalo	25960267-X	Evelyn
10	MARLY TEIXEIRA SANTOS	59.701.426-7	Marly
11	Comila de Sátilo Barbosa	44.175.147-7	Comila S. B.
12	Edicete B. Souza	26278.1335	Edicete Souza
13	Débora L. Marques	49.196417	Débora
14	ANTONIA MARIA S. CARDOSO	15.391145-X	
15	OMARINA dos DR. Kolodio	06.927.643-3	
16	Paloma Gustina Lima Marques	42.098.264-4	Paloma
17	Patrícia monis.	34526789-8	Patrícia
18	Patrícia de Jesus	28511148-6	Patrícia
19	Danielle S. do Santo	36.882.745-8	Danielle
20	Cláudia Rodrigues	28.808.424-0	Cláudia Rodrigues
21	Isabel Elain Dani	28068969-X	Isabel
22	Lydie Ferreira	30.757.569-2	Lydie
23	Patrícia Gonçalves Amorim	19.527.508-1	Patrícia
24	Patrícia Marinho Silva	444.30255	Patrícia



ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ-
42.899.515/0001-15

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, para nova Eleição e Reforma do Estatuto Social, realizada em 01/10/2023, na rua José Linhares, 26, no bairro Jordanópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04830-290.

Nº	NOME	RG/RNE	ASSINATURA
25	Veronica M. Costa	56.871.371-7	alberto
26	José Silveira dos Santos	42.6433117	
27	Antônio F. dos Santos	390459124	
28	Fernanda de L. Silva	37162028-4	
29	Gelmaro Silvestre da Silva	36.882.664-8	Gelmaro
30	Zesemice Ma dos Santos	22.688.667-0	Zesemice
31	Maria AParecida dasilva	59.220.716-X	Maria
32	Andressa Oliveira Ferreira	49.246.973-8	Andressa
33	Michelle Ferreiro Paixão	45011477-6	Michelle
34	Priscila maria da silva	444497304	Priscila m. silva
35	Jessica Ferreira Alves	48.030.346-0	Jessica
36	Caroline B. de Moraes	32126.3285	Caroline
37	Angela Maria Ferreira Basso	239933643	ANGELA
38	Maria Eduarda da Silva	003.595.330	Eduarda
39	Valber de Melo	003.446.275	Valber
40	Rica de Souza Viana	208675326	Rica - V.
41	Antônio Cristina G. Araújo	58.645.593-0	Antônio
42	Maria Laura Silva	58.645.593-0	Laura
43	Terezinha Barbosa Soares	13.564.100-7	Terezinha
44			
45			
46			
47			
48			



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ- 42.899.515/0001-15

Em um de outubro de 2023, a Assembléia Geral foi realizada em segunda chamada, às 18:30 horas, com o devido quorum preenchido, ou seja com a maioria absoluta, nesta capital na Rua José Linhares, 26, no bairro Jordanópolis, na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, CEP: 04830-290, conforme edital de convocação, fixado na sede da associação, reuniram-se associados descritos e assinados na lista de presença em anexo, da **ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ: 42.899.515/0001-15**, de direito privado, sem fins econômicos, sob a Presidência, **Mônica Melo Gonçalves**, que convidou a mim, **Cibele Calabianqui Alves**, para secretariá-la. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo o seguinte:

1) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 13/12/2023 A 11/12/2027

Com a palavra, a Sra. Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria e Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos, dando início ao pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos os presentes, foi apresentado pela Sra. Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria e o Conselho Fiscal, da entidade:

DIRETORIA

Presidente – Reeleita a Sra. Mônica de Melo Gonçalves, brasileira, solteira, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº 174.861.628-57, portadora do documento tipo RG nº 19.744.361-8 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Altino Martins da Vitória, 524, bairro Jordanópolis, São Paulo. SP, CEP: 04830-280.

Secretário - Sra. Cibele Calabianqui Alves, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF nº 250.794.208-80, portadora do documento tipo RG nº 28.686.259-1 SSP-SP, residente e dominiciliada na Rua Gêmea Dantas, 273, bairro Jordanópolis, São Paulo, SP, CEP: 04830-300.

Tesoureiro - Sr. Pedro Henrique Cardoso dos Santos, brasileiro, solteiro, copeiro, inscrito no CPF/MF nº 425.173.198-04, portador do documento tipo RG nº 38.899.148-3 SSP-SP, residente e dominiciliado na Rua José Linhares, nº 87, bairro Jordanópolis, São Paulo, SP, CEP: 04830-290.

CONSELHO FISCAL

1º CONSELHEIRO - Sra. Liliane Gonçalves dos Santos, brasileira, solteira, Bacharel em direito, inscrita no CPF/MF nº 425.841.218-08, portadora do documento tipo RG nº 37.799.281 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Altino Martins da Vitória, 524, bairro Jordanópolis, São Paulo. SP, CEP: 04830-280.

2º CONSELHEIRO – Sr. José Luiz dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito



ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS
Rua José Linhares, 26 - Jordanópolis - São Paulo - CEP: 04830-290



no CPF/MF nº 165.695.038-39, portador do documento tipo RG nº 21.963.351-4 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Altino Martins da Vitória, 516, bairro Jordanópolis, São Paulo, SP, CEP: 04830-280.

3º CONSELHEIRO – Sra. Cirene Alves dos Santos, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF nº 073.544.478-11, portador do documento tipo RG nº 14.789.485-2 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua José Linhares, nº 87, casa 01, bairro Jordanópolis, São Paulo, SP, CEP: 04830-290.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Em seguida, submeteu a proposta **Reforma do Estatuto Social**. Foi feita a leitura, a exposição foi falado sobre a importância da atualização do documento, que foi imediatamente, aprovado, por unanimidade em todos os seus Artigos ART. 1 – Corrigida data de fundação, ART. 2 - Corrigida sequência de letras, ART. 3 - Inclusão parágrafos primeiro e segundo, ART. 11 – Alteração, ART. 15 - Alteração em seu parágrafo único, ART. 32 – Alteração, ART. 33 – Alteração, ART. 40. A Sra. **Mônica de Melo Gonçalves**, Presidente, também fez algumas colocações a respeito do trabalho realizado pela organização ao longo dos anos e feliz pela participação de todos, agradeceu. Em seguida, foi pedido à **Sra. Cibele Calabianqui Alves**, secretária da reunião, que apresentasse a todos os presentes, mais uma vez, os pontos citados de alteração do estatuto social. Nada mais havendo, a Presidente, agradeceu outra vez, a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião da qual eu, **Cibele Calabianqui Alves**, fui presente, que foi lida, achada conforme e assinada por mim, pelo presidente e portados os relacionados.

São Paulo, 01 de outubro de 2023.

Cibele Calabianqui Alves

Cibele Calabianqui Alves

RG: 28.686.259-1 SSP/SP

CPF: 250.794.208-80

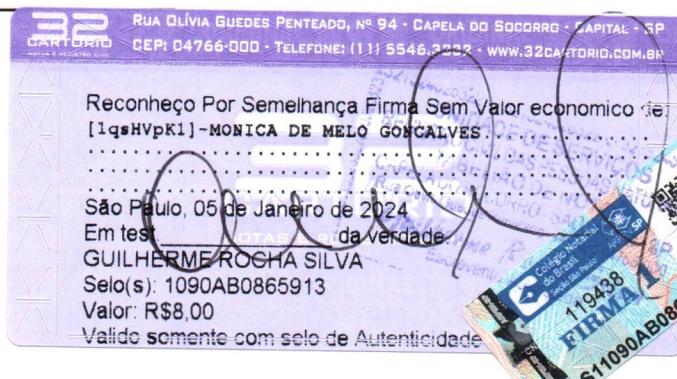
Secretária

Mônica de Melo Gonçalves

RG: 19.744.361-8 SSP/SP

CPF: 174.861.628-57

Presidente





ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS
Rua José Linhares, 26 - Jordanópolis - São Paulo - CEP: 04830-290



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS

CNPJ: 42.899.515/0001-15

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS

– Neste estatuto designada, simplesmente, como Associação **PROJETO JUNINHO** constituída em 12/12/2020, regida e devidamente atualizada pelas leis 9.970/99 e 10.406/02, com foro e sede na Rua José Linhares, n.º 26, no bairro Jordanópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04830-290 é uma associação de direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo cultural, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º

A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania procurando sempre melhorar a qualidade de vida da população;
- b) Promover a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres, LGBTQIA+ e todas e todos, imigrantes e egressos;
- c) Atuar na garantia de direitos, atendimento, defesa de direitos, estudos, pesquisas e melhorias das condições de vida, da criança e do adolescente, jovens, adultos, idosos, mulheres, LGBTQIA+ e todos e todos, imigrantes e egressos;
- d) Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento humano sustentável;
- e) Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;
- f) Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural;
- g) Promover a educação ambiental, sustentabilidade, educação Especial, educação via prática extensionista, educação infantil e abertura de creches;
- h) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- i) Promover ações voltadas para a garantia e defesa de direitos, desenvolvimento de programas e projetos educacionais, esportivos, meio ambiente e culturais em todo o território nacional;
- j) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais que





atendam o objeto social da entidade;

- k) Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos, ações e políticas;
- l) Realizar cursos de educação e cultura tais como informática, audiovisual, podcast, música, artes plásticas e cênicas, idiomas, folclore, conscientização da biodiversidade e proteção ao meio ambiente.
- m) Colaborar com instituições cultural-esportivas oficiais dos governos federal, estadual, distrital e municipal; desenvolver propostas pedagógicas, aperfeiçoamento e introduzindo novas característica às já existentes;
- n) Adquirir, receber, prover, vender e repassar computadores, impressoras, periféricos, artigos esportivos, vídeos e suprimentos de informática, e utensílios, bem como todos os bens móveis e imóveis necessários à execução dos projetos junto aos associados e conveniados;
- o) Melhorar a educação, capacitação e desenvolvimento de capacidades, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima e do uso de recursos proporcionados pelo meio-ambiente;
- p) Realizar parcerias com o comércio, com a indústria em geral, com o poder público e com a população, através de programas sociais;
- q) Realizar campanhas de coleta e de distribuição de alimentos de acordo com as ações estratégicas e planejamento da diretoria;
- r) Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO

GONÇALVES DOS SANTOS na realização de suas atividades sociais poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho, abertos à participação de todos os associados e convidados interessados; constituir órgãos de comunicação social, promover cursos, estudos, debates, conferências e simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres, participar e patrocinar campanhas ou atividades de interesse social.

Artigo 3º- A ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS desempenha suas atividades por meio da elaboração e execução de projetos, programas, ou planos de ações que desenvolva junto a entidades públicas, ou através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que disponham de demanda excedente de serviços ou atuem em áreas afins.

Parágrafo primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – com a busca de mantenedores que assumam os custos de formação no âmbito de políticas públicas, prospectar em editais – compreender os órgãos governamentais, iniciativas privadas, fundações ou institutos que dispõem recursos financeiros, investidores-anjos, pessoas físicas que compartilham conhecimentos através de divulgação com o próprio capital. Investidores acelaradores, capital semente, investidores que participam ativamente ainda na criação de um projeto, notas fiscais, leis de incentivo, financiamento coletivo (vaquinhas, eventos, campanhas, rifas, famílias, amigos e redes sociais). Emendas Parlamentares, fundos internacionais e poupança comunitária.



Artigo 4º – A ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS disciplinará seu funcionamento por meios de Ordens Normativas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas suas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º- O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS** bem como a fonte de recurso para sua manutenção será constituído pelos bens imóveis a que venha adquirir, pelas contribuições periódicas dos associados, por subvenções, doações, contribuições periódicas legadas e arrecadações eventuais, por rendas patrimoniais e por quaisquer outros meios legais.

Parágrafo Unico – Os bens móveis da **ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS** poderão ser alienados mediante aprovação da maioria da diretoria; quanto aos bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes e em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e feito edital de convocação 15 (quinze) dias antes.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 7º- A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios neles definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) O associado aprovado assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º- A demissão poderá ser expressa ou tácita. Expressa quando o membro comunica expressamente sua demissão, que seja por meio de notificação, carta, mensagem eletrônica, ou de qualquer forma onde não se permita dúvida quanto a sua decisão e poderá ser tácita quando o membro deixa de manter qualquer relação de afinidade, jurídica ou não, com a Associação.

Artigo 9º- A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- I. O não cumprimento deste estatuto;
- II. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- IV. Perfil incompatível com requisitos exigidos pelo cargo;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através



de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida

à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 10º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos diretores atuantes até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 11º - Constituem motivos de suspensão ou exclusão de todos os direitos, inclusive o de função, os associados da Entidade, que será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- b) Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvios dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Desempenho profissional em desacordo com as atividades estabelecidas pelo regimento interno e estatuto;
- g) Não cumprir com as suas contribuições financeiras de associado.
- h) Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- i) Prática e condenação por qualquer crime doloso;
- j) Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Entidade;
- k) Demissão voluntária.

Artigo 12º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 13º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, e regimentos, regulamentos e portarias da entidade;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- c) Cooperar com a diretoria na administração da entidade na preservação de seus bens e instalações;
- d) Portar-se com fraternidade e respeito.



Artigo 14º- São direitos dos associados que estejam em dia com seus deveres sociais:

- a) Tomar parte das assembleias, votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Na forma prevista neste estatuto, usufruir benefícios oferecidos pela Associação; demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido na secretaria da Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES

Artigo 15º- São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Entidade não remunera seus dirigentes .

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16º- A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por edital em que conste a ordem do dia e assinado pelo presidente, será afixada em local visível na sede social com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 17º- Toda Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funcionarão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados, ou seja, 50% mais um dos associados no gozo de seus direitos e em segunda chamada meia-hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

Artigo 18º - Instalada a Assembleia, será imediatamente eleito entre os presentes para dirigir os trabalhos um Presidente, pode ser entre os diretores e associados, e o eleito por sua vez escolherá um secretário de sua confiança para secretariar os trabalhos. A Assembleia passará então a ser conduzida de modo a garantir a disciplina e a livre manifestação de pensamento de todos os associados presentes sobre os assuntos da Ordem do Dia, e a palavra será aos presentes pela ordem de inscrição.

Artigo 19º- Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos com mandatos de 04(quatro) anos;
- b) Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria, no qual deverá estar acompanhado de parecer, por escrito do conselho fiscal;
- c) Programar atividades da entidade;
- d) Avaliar os trabalhos desenvolvidos pela entidade;

Parágrafo Único. Caso haja recusa de relatório de prestação de contas da Diretoria ou Conselho Fiscal, serão tomadas a seguintes providencias:

- a) Suspensão imediata da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Indicação de 03 (três) associados presentes para acertos de contas, que serão apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Determinação de prazo de 30 (trinta) dias, para acerto de contas, que serão apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Indicação de 03 (três) associados presentes em gozo de seus direitos, para substituírem o Conselho fiscal.

Artigo 20º- Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Autorizar a Diretoria alienar bens imóveis da entidade, que com a aprovação da maioria, ou seja, 50% mais um dos associados presentes;
- b) Decidir sobre assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pela maioria dos associados no gozo de seus direitos;
- c) Aprovar ou recusar as contas da Diretoria, em conformidade com o disposto no artigo 19º Parágrafo único, alínea "c"
- d) Destituir os administradores

- e) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, de acordo com o art. 59º do CC.
- Artigo 21º** - Caso as contas da Diretoria sejam novamente recusadas, a mesma será destituída e convocada eleições gerais para dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a Diretoria eleita complementará o mandato da diretoria destituída.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 22º - A Diretoria eleita será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário;

Artigo 23º - Os mandatos do Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselheiro Fiscal serão de 04(quatro) anos, sendo admitida a recondução.

Artigo 24º - O membro da Diretoria que estiver em pleno exercício de cargo e se candidatar a qualquer cargo político deverão licenciar-se assim que esse fato e tornar público pelo diretório do seu partido ou pela imprensa, em caso de se eleger, prorrogará sua licença na entidade até o final do mandato.

Parágrafo único. Em caso de exercer cargo público por indicação ou assumir função pública, o membro da diretoria deverá licenciar-se tão logo assuma o cargo.

Artigo 25º - Perderá seu mandato de membro da diretoria aquele que deixar de comparecer, sem motivo justificado a 04 (quatro) reuniões seguidas, sendo que seu cargo será preenchido pela aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, até o fim do mandato.

Artigo 26º - Compete a Diretoria Coletivamente:

- a) Exercer a administração dentro da lei dos Estatutos e do regime interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- b) Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua demissão e exclusão, observando o direito de defesa em favor do interessado;
- c) Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Autorizar despesas;
- e) Nomear comissão de sindicância;
- f) Criar os departamentos que forem necessários, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º, nomear os seus diretores fixando as suas atribuições, e do mesmo modo criar comissões ou grupos de trabalho;
- g) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

Artigo 27º - Os Diretores de departamentos, comissões ou grupos de trabalhos nomeados de acordo com a alínea “f” do artigo anterior, participarão das reuniões da Diretoria, porém sem direito de voto”

Artigo 28º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês de forma presencial ou on-line.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS** e Associados no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, bem como firmar contratos e contrair obrigações;
- b) Zelar pelo interesse da entidade e pela observação de seus estatutos, regulamentados e portarias;
- c) Assinar os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar ao conselho fiscal mensalmente, relatórios por escrito com as prestações de contas de forma contábil.
- f) Praticar os atos administrativos da entidade, podendo inclusive assinar contratos de serviços,





obras e fornecimentos sempre com a aprovação da maioria da Diretoriae da Assembleia Geral.
g) Movimentar e abrir contas bancárias de pleno Direito, bem como pagar as contas, e resolver qualquer questão burocrática nesse sentido, junto a instituição financeira ou outra quando necessário.

Artigo 30º- Compete ao Tesoureiro:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS** ativa ou passivamente em caso de vacância, ou impedimento do Presidente;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- e) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- f) Gerir as finanças da organização;
- g) Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à legislação específica;
- h) Registrar todo movimento financeiro, pagar as dívidas sociais regulamente contraídas.

Artigo 31º- Compete ao Secretário

- a) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS**;
- b) Superintender todo o serviço da secretaria, assinando a correspondência junto com o Presidente, encaminhar e orientar o expediente das reuniões;
- c) Ter sob sua guarda o livro de atas e assiná-lo com o Presidente;
- d) Lavrar ou fazer lavrar as atas;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Organizar e elaborar o relatório anual da Diretoria a ser encaminhado ao Conselho fiscal.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral e por voto secreto, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 33º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO STEPHAN JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS**, examinar e emitir parecer sobre balancete, relatórios ou quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Presidente, emitir recomendações orientações ao Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas que eventualmente detectar;
- b) Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- c) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- e) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela associação, adotando as providências cabíveis;
- f) Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;
- g) Encaminhar proposta de alteração do Estatuto.



CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34º - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) Publicação anual na imprensa oficial dos municípios onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias e conforme o exigir a legislação do ente qualificada, quando do encerramento do exercício fiscal, dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade;
- c) A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contrato de gestão, Convênios e Parcerias conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º - Todas as chapas deverão conter além dos nomes dos candidatos, a identificação e endereço.

Artigo 36º - A eleição se fará um mês antes do término do mandato da Diretoria titular.

Artigo 37º - O término do mandato de uma Diretoria e o início da outra será no mesmo dia.

Artigo 38º - Podem ser candidatos todos os associados com mais de 03 (três) meses de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 39º - Será permitida a reeleição consecutiva, para qualquer cargo eletivo, por mais de uma vez, não sendo permitida a acumulação de cargos eletivos.

Artigo 40º - O exercício de qualquer cargo eletivo será sempre de forma gratuita.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - A Diretoria e seu respectivo Conselho Fiscal serão eleitos em assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 42º - A entidade poderá apoiar ou favorecer programas, em benefício dos bairros que compõe a região da entidade, assim como o município.

Artigo 43º - Os associados não responderão pelos atos praticados pela Diretoria e não respondem individualmente com seus bens por dívidas, encargos ou obrigações assumidas pela Diretoria.

Artigo 44º - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente ou solidariamente com seus patrimônios e bens por dívidas, ou obrigações legalmente assumidas em favor da entidade.

Artigo 45º - A entidade somente poderá ser dissolvida pela aprovação da maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim e realizadas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre ambas, e nesse caso, a segunda Assembleia Extraordinária decidirá sobre a forma de liquidação do ativo e do passivo da entidade, sendo o saldo remanescente destinado a entidades sociais municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme ser decidido pelos associados nesta assembleia.

Parágrafo único. Não existindo no município, no estado, Distrito Federal ou no território, em que a Associação tiver sede, instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 46º - As mensalidades destinadas à manutenção da entidade, assim como os demais recursos obtidos a forma de estatuto, serão estipuladas de acordo com as necessidades da entidade e de acordo com a deliberação da Diretoria, e devem ser compatíveis com a realidade da população dos bairros que compõem esta entidade.



Artigo 47º - Os órgãos deliberativos poderão ser convocados na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 49º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 50º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. No caso do presente artigo será publicado o edital de convocação da referida Assembleia Geral Extraordinária e colocada em local de maior frequência dos associados e dos moradores de bairros abrangidos pela entidade.

São Paulo, 01 de outubro de 2023.

MÔNICA DE MELO GONÇALVES
RG 19.744.361-8 SSP/SP
CPF: 174.861.628-57
PRESIDENTE

MARIANA ALVES CAMPELLO PASIN
ADVOGADA: 270.175 OAB-S

